

**S L TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF nº 97.521.479/0001-43

NIRE 35.225.359.668

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE SL TOOLS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **ANDRÉ LEITÃO DA CUNHA DUVIER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, operador do mercado financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 09531736-8 (IFP/RJ) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 028.111.817-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 621, apt. 31, Itaim Bibi, CEP 04538-083 ("André"); e
- (2) **RICARDO MIRAGLIA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.474.282-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 172.623.428-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gaspar Fernandes nº 322, Vila Monumento, CEP 01549-000 ("Ricardo" e, em conjunto com André, os "Sócios");

Na qualidade de sócios representantes da totalidade do capital social da **S L TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 97.521.479/0001-43, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Sociedade**"), com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE 35.225.359.668 ("**Contrato Social**"), resolvem o quanto segue:

1 Transformação em Sociedade por Ações

- 1.1 Resolvem os Sócios aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalterado o valor do capital social e o patrimônio, sob a denominação de **SL TOOLS S.A.** ("**Companhia**"), a ser regida por seu estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, com a expressa renúncia dos sócios ao direito de retirada previsto no artigo 1.114 do Código Civil.
- 1.2 Estabelecem os Sócios que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.
- 1.3 Como consequência da transformação em sociedade por ações, da totalidade das quotas em que se divide o capital social da Sociedade, o qual está, na presente data, totalmente subscrito e integralizado, (i) 2.579.550 (dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil, quinhentas e cinquenta) quotas serão convertidas em 2.579.550 (dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1:1; e (ii) 385.450 (trezentas e oitenta e cinco mil quatrocentas e

cinquenta) quotas serão convertidas em 385.450 (trezentas e oitenta e cinco mil quatrocentas e cinquenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1:1, de modo que o capital social da Sociedade (após a transformação, doravante designada "**Companhia**"), no valor de R\$ 2.965.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil reais), representado por 2.965.000 (dois milhões, novecentas e sessenta e cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser representado por (i) 2.579.550 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 385.450 (trezentas e oitenta e cinco mil quatrocentas e cinquenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

- 1.4** As novas ações ordinárias e ações preferenciais ora emitidas pela Companhia em substituição às quotas anteriormente de titularidade dos sócios (após a transformação, doravante designados "**Acionistas**") serão integralmente subscritas por André e Ricardo, acima qualificados, na mesma proporção em que participavam do capital social da Companhia anteriormente à transformação ora aprovada, conforme Boletins de Subscrição anexos ao presente instrumento como **Anexo I** e conforme averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, da seguinte forma:

Acionista	Quotas antes da transformação	Ações ONs após a transformação	Ações PNs após a transformação	Participação no capital social total
André Leitão da Cunha Duvivier	2.816.750	2.431.300	385.450	95%
Ricardo Miraglia	148.250	148.250	-	5%
TOTAL	2.965.000	2.579.550	385.450	100%

- 1.5** Os Acionistas decidem, ainda, que as ações preferenciais ora emitidas: (i) não conferirão direito de voto; (ii) terão direito a participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iii) terão prioridade, sem prêmio, no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia.

2 Eleição da Administração da Companhia

- 2.1** Os Acionistas elegem, já em conformidade com as novas normas estatutárias, os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para um prazo de mandato de 3 (três) anos, os quais permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores:

- (i) **André Leitão Da Cunha Duvivier**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, operador do mercado financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 09531736-8 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 028.111.817-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 621, apt. 31, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-083, neste ato toma posse no cargo de **Diretor Geral**;
- (ii) **Ricardo Miraglia**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.474.282-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 172.623.428-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gaspar Fernandes, nº 322, Vila Monumento, CEP 01549-000, neste ato toma posse no cargo de **Diretor de Operações e Diretor de Empréstimos**;

- (iii) **Francisco de Assis Galvão**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 42.374.520-7, inscrito no CPF sob o nº 311.908.338-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Suzano Brandão, 720, apto 111, Vila Aricanduva, CEP 03502-000, neste ato toma posse no cargo de **Diretor de Autorregulação e Diretor de PLD/FTP**;
- (iv) **Ana Paula Fátima Abelardo**, Solteira, Administradora de Empresas, RG: 22.169.269-1, SSP-SP, CPF: 129.097.988-01, Avenida Clavásio Alves da Silva, 227, Ap.13 Torre A - CEP 02722-030 - Vila Siqueira - São Paulo - SP, neste ato toma posse no cargo de **Diretora de Auditoria Interna**; e
- (v) **Gilson José de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 22.710.164-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.017.678-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua David Ben Gurion, 955, T5 AP163, Jardim Monte Kemel, 05634-001, neste ato toma posse no cargo de **Diretor de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos**

- 2.1.1 Os Diretores eleitos neste ato são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento) a serem lavrados em livro próprio, na forma do **Anexo II** a este instrumento, e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse.
- 2.1.2 Os Diretores exercerão suas respectivas funções de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável.

2.2 Ato contínuo, os Acionistas elegem, já em conformidade com as novas regras estatutárias, os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: Srs. (i) **André Leitão da Cunha Duvivier**, acima qualificado; (ii) **Alessandro da Cunha Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, especialista em tecnologia para mercado financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 24701076-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 157.922.658-28; e (iii) **Fabio Mendes Dutra**, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.448.680-5, inscrito no CPF/MF sob nº 265.376.418-02, , todos domiciliados na cidade e estado de São Paulo e com endereço comercial na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000.

- 2.2.1 André acima qualificado foi nomeado pelos Acionistas para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a partir da presente data.
- 2.2.2 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos, nesta data, mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse, devidamente lavrados nos livros sociais da Companhia, cujas cópias compõem o **Anexo III** deste instrumento, observado que permanecerão investidos nos seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse.
- 2.2.3 Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções em conformidade com o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável.

3 Aprovação do Estatuto Social da Companhia

3.1 Em decorrência das deliberações acima, os Acionistas resolvem aprovar o estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo IV** ao presente instrumento, de modo a refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade, incluindo todas as deliberações tomadas acima, o qual será arquivado na sede da Companhia, levado a arquivamento na JUCESP juntamente com o presente instrumento e seus demais anexos e publicado nos termos da lei.

3.2 Por fim, os Acionistas decidem autorizar a prática pelos administradores da Companhia de todos os atos necessários para a implementação das matérias ora aprovadas neste instrumento de transformação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

Sócios:

DocuSigned by:
André U. Duvivier
8537C7FDC26942E...
ANDRÉ LEITÃO DA CUNHA DUVIVIER

DocuSigned by:
Ricardo Miraglia
06D282C983254BF...
RICARDO MIRAGLIA

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Juliana Fernandes de Sá
BADF24DF09F541C...
Nome: Juliana Fernandes de Sá
OAB/SP nº 465.705

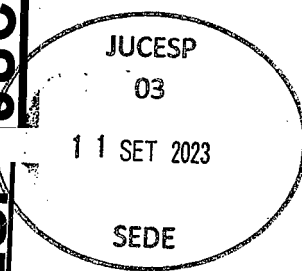
Testemunhas:

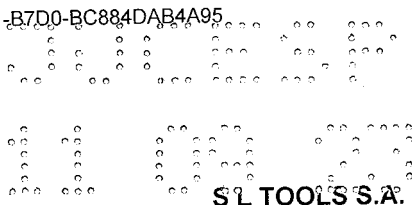
DocuSigned by:
Gledson Wesley Coelho
1A08C7CCF5414A0...
Nome: Gledson Wesley Coelho
RG: 47.092.220-5
CPF/MF: 399.605.178-61

DocuSigned by:
Marcela Sousa
409C628DC6BD426...
Nome: Marcela Braga Sousa
RG: 48.066.430-4
CPF/MF: 399.732.488-30



JUCESP





CNPJ/MF nº 97.521.479/0001-43

(NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP)

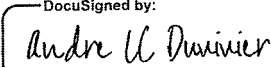
ANEXO I A 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE SL TOOLS S.A.

Boletins de Subscrição

SL TOOLS S.A. CNPJ/MF nº 97.521.479/0001-43 (NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP)			
Data: 15/08/2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS		01/2023
Boletim de subscrição de ações ordinárias emitidas em razão da transformação do tipo societário da SL TOOLS S.A. ("Companhia") , sociedade por ações com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, conforme aprovado na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações sob a Denominação de SL Tools S.A. celebrado nesta data.			
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome do Subscritor: André Leitão da Cunha Duvivier			CPF: 028.111.817-50
Endereço: Avenida Horácio Lafer		Nº nº 621	Complemento: apt. 31
Bairro: Itaim Bibi	Cidade: São Paulo	U.F SP	País: Brasil
AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS			
QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS 2.431.300	PREÇO POR AÇÃO ORDINÁRIA N/A	VALOR TOTAL SUBSCRITO R\$2.431.300,00, totalmente destinados à conta de capital social da Companhia.	
INTEGRALIZAÇÃO			
As 2.431.300 ações ordinárias ora subscritas foram emitidas em substituição às 2.431.300 quotas anteriormente detidas pelo Subscritor e que já se encontravam totalmente integralizadas, de forma que não há o que se falar em nova integralização.			

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição.

Subscritor:

DocuSigned by:

 André Leitão da Cunha Duvivier

SL TOOLS S.A.			
CNPJ/MF nº 97.521.479/0001-43 (NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP)			
Data: 15/08/2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS		02/2023
Boletim de subscrição de ações ordinárias emitidas em razão da transformação do tipo societário da SL TOOLS S.A. ("Companhia") , sociedade por ações com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, conforme aprovado na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações sob a Denominação de SL Tools S.A. celebrado nesta data.			
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome do Subscritor: Ricardo Miraglia			CPF: 172.623.428-27
Endereço: Rua Gaspar Fernandes		Nº nº 322	Complemento: N/A
Bairro: Vila Monumento	Cidade: São Paulo	U.F SP	País: Brasil
AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS			
QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS 148.250	PREÇO POR AÇÃO ORDINÁRIA N/A	VALOR TOTAL SUBSCRITO R\$148.250,00, totalmente destinados à conta de capital social da Companhia.	
INTEGRALIZAÇÃO			
As 148.250 ações ordinárias ora subscritas foram emitidas em substituição às 148.250 quotas anteriormente detidas pelo Subscritor e que já se encontravam totalmente integralizadas, de forma que não há o que se falar em nova integralização.			

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição.

Subscritor:

DocuSigned by:

Ricardo Miraglia

Ricardo Miraglia

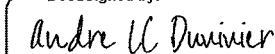
SL TOOLS S.A.
 CNPJ/MF nº 97.521.479/0001-43
 (NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP)

Data: 15/08/2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS		03/2023
Boletim de subscrição de ações preferenciais emitidas em razão da transformação do tipo societário da SL TOOLS S.A. ("Companhia"), sociedade por ações com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, conforme aprovado na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações sob a Denominação de SL Tools S.A. celebrado nesta data.			
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome do Subscritor: André Leitão da Cunha Duvivier			CPF: 028.111.817-50
Endereço: Avenida Horácio Lafer		Nº nº 621	Complemento: apt. 31
Bairro: Itaim Bibi	Cidade: São Paulo	U.F. SP	País: Brasil
AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS			
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS 385.450	PREÇO POR AÇÃO PREFERENCIAL N/A	VALOR TOTAL SUBSCRITO R\$ 385.450,00, totalmente destinados à conta de capital social da Companhia.	
INTEGRALIZAÇÃO			
As 385.450 ações preferenciais ora subscritas foram emitidas em substituição às 385.450 quotas anteriormente detidas pelo Subscritor e que já se encontravam totalmente integralizadas, de forma que não há o que se falar em nova integralização.			

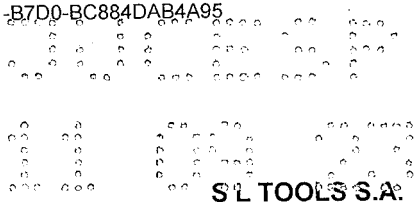
Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição.

Subscritor:

DocuSigned by:



8537C1FD076942E
 André Leitão da Cunha Duvivier

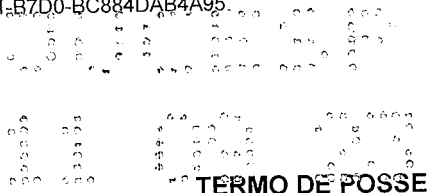


CNPJ/MF nº 97.521.479/0001-43

(NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP)

ANEXO II A 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE SL TOOL S.A.

Termos de Posse da Diretoria



Pelo presente termo de posse, o Sr. **André Leitão Da Cunha Duvivier**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, operador do mercado financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 09531736-8 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 028.111.817-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 621, apt. 31, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-083, neste ato toma posse no cargo de **Diretor Geral** da **SL TOOLS S.A.**, atual denominação da **S L TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.521.479/0001-43 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia celebrada nesta data, com mandato válido de 3 (três) anos a partir da presente data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("**LSA**");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

André U. Duvivier

8537C7FDC26942E...

ANDRÉ LEITÃO DA CUNHA DUVIVIER



TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, o Sr. **Ricardo Miraglia**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.474.282-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 172.623.428-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gaspar Fernandes, nº 322, Vila Monumento, CEP 01549-000, neste ato toma posse no cargo de **Diretor de Operações e Diretor de Empréstimos** da **SL TOOLS S.A.**, atual denominação da **SL TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.521.479/0001-43 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia celebrada nesta data, com mandato válido de 3 (três) anos a partir da presente data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("**LSA**");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

Ricardo Miraglia

08D282C963254BF...

RICARDO MIRAGLIA

TÉRMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, o **Sr. Francisco de Assis Galdino**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 42.374.520-7, inscrito no CPF sob o nº 311.908.338-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Suzano Brandão, 720, apto 111, Vila Aricanduva, CEP 03502-000, neste ato toma posse no cargo de **Diretor de Autorregulação e Diretor de PLD/FTP da SL TOOLS S.A.**, atual denominação da **SL TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.521.479/0001-43 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia celebrada nesta data, com mandato válido de 3 (três) anos a partir da presente data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("**LSA**");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

Francisco Galdino

AAC4372F77984AA...

Francisco de Assis Galdino

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, o Sr. **Ana Paula Fátima Abelardo**, Solteira, Administradora de Empresas, RG: 22.169.269-1, SSP-SP, CPF: 129.097.988-01, Avenida Clavásio Alves da Silva, 227, Ap.13 Torre A - CEP 02722-030 - Vila Siqueira - São Paulo - SP, neste ato toma posse no cargo de **Diretora de Auditoria Interna** da **SL TOOLS S.A.**, atual denominação da **S L TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.521.479/0001-43 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia celebrada nesta data, com mandato válido de 3 (três) anos a partir da presente data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("**LSA**");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

Ana Paula Fátima Abelardo

6980CFA730A3410...

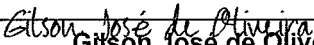
Ana Paula Fátima Abelardo

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, o Sr. **Gilson José de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 22.710.164-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.017.678-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua David Ben Gurion, 955, T5 AP163, Jardim Monte Kemel, 05634-001, neste ato toma posse no cargo de **Diretor de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da SL TOOLS S.A.**, atual denominação da **S L TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.521.479/0001-43("Companhia"), para o qual foi eleito na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia celebrada nesta data, com mandato válido de 3 (três) anos a partir da presente data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("LSA");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

05365143822C400...



S L TOOLS S.A.

CNPJ/MF nº 97.521.479/0001-43

(NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP)

**ANEXO III A 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A
DENOMINAÇÃO DE SL TOOLS S.A.**

Termo de Posse do Conselho de Administração

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LSA**”), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **ANDRÉ LEITÃO DA CUNHA DUVIVIER**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, operador do mercado financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 09531736-8 (IFP/RJ) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob nº 028.111.817-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 621, apt. 31, Itaim Bibi, CEP 04538-083, neste ato toma posse no cargo de **Presidente do Conselho de Administração** da **SL TOOLS S.A.**, atual denominação da **S L TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.521.479/0001-43 (“**Companhia**”), para o qual foi eleito na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia celebrada nesta data, com mandato válido de 3 (três) anos a partir da presente data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos no Estatuto Social, regimentos internos e/ou as disposições de acordos de acionistas aplicáveis à Companhia. O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

André L. Duvivier

8337C7FDC26942E...

ANDRÉ LEITÃO DA CUNHA DUVIVIER

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, o Sr. **Alessandro da Cunha Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, especialista em tecnologia para mercado financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 24701076-5 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 157.922.658-28, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dom Antônio Barreiros, 111 – Apto. 41-A – Vila Gumercindo – CEP 04134-090, neste ato toma posse no cargo de **Conselheiro** da **SL TOOLS S.A.**, atual denominação da **S L TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.521.479/0001-43 (“**Companhia**”), para o qual foi eleito na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia celebrada nesta data, com mandato válido de 3 (três) anos a partir da presente data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos no Estatuto Social, regimentos internos e/ou as disposições de acordos de acionistas aplicáveis à Companhia. O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

Alessandro da Cunha Ferreira

ECD47D155C63458

Alessandro da Cunha Ferreira

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **Fabio Mendes Dutra**, brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.448.680-5, inscrito no CPF/MF sob nº 265.376.418-02, Com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2092, Bloco A, 15º Andar (cj 152), São Paulo, SP, CEP 01452-001, neste ato toma posse no cargo de **Conselheiro da SL TOOLS S.A.**, atual denominação da **S L TOOLS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA.**, sociedade por ações constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.521.479/0001-43("Companhia"), para o qual foi eleito na 11ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações da Companhia celebrada nesta data, com mandato válido de 3 (três) anos a partir da presente data, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos no Estatuto Social, regimentos internos e/ou as disposições de acordos de acionistas aplicáveis à Companhia. O Conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da LSA;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA;
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

DocuSigned by:

FABIO MENDES DUTRA

8CBC2299BE03482...

Fabio Mendes Dutra

SL TOOLS

ocuSign Envelope ID: 0A588F2E-46D1-4361-B7D0-BC884DAB4A95

SL TOOLS

SL TOOLS S.A.

CNPJ/MF nº 97.521.479/0001-43

(NIRE em fase de cadastramento perante a JUCESP)

**ANEXO IV A 11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A
DENOMINAÇÃO DE SL TOOLS S.A.**

Estatuto Social



ESTATUTO SOCIAL DA SL TOOLS S.A.

CNPJ/MF nº 97.521.479/0001-43
NIRE em processo de transformação

Capítulo I Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

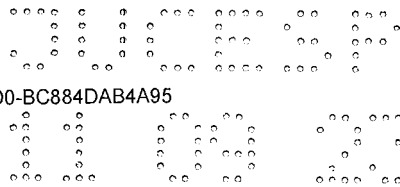
Artigo 1º. A **SL Tools S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social (“**Estatuto Social**”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, escritório 501, sala 05-130, Itaim Bibi, CEP 04538-000, podendo abrir, operar e fechar filiais, escritórios e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de:

- (i) administração de mercados organizados autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- (ii) administração de sistemas de compensação e liquidação, com a finalidade de exercer atividades de registro e depósito centralizado de títulos, valores mobiliários e de outros ativos e instrumentos financeiros (“**Ativos**”), incluindo o registro de ônus e gravames sobre Ativos decorrentes de negociação entre os participantes, ou, ainda, por determinação das autoridades brasileiras competentes;
- (iii) administração de ambientes de negociação e/ou empréstimo de Ativos, Valores Mobiliários, criptoativos e ativos digitais;
- (iv) administração de plataformas eletrônicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM
- (v) criação, desenvolvimento, licenciamento e exploração dos direitos de uso de *softwares* (customizáveis ou não) voltados para os mercados financeiro e de capitais;
- (vi) processamento de dados e gerenciamento de *softwares*;
- (vii) constituição e gestão de bancos de dados e atividades correlatas;
- (viii) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e
- (ix) participação no capital social de outras sociedades e *joint ventures* que tenham por objeto atividades complementares, conexas ou assemelhadas àquelas desenvolvidas pela Companhia.

Parágrafo único. As atividades que eventualmente dependam de prévia autorização pelas autoridades brasileiras e órgãos reguladores, notadamente a Comissão de Valores Mobiliários



("CVM") e/ou Banco Central do Brasil ("BACEN"), somente poderão ser exercidas pela Companhia após a obtenção das respectivas autorizações necessárias.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.965.000,00 (dois milhões novecentos e sessenta e cinco mil reais), dividido em 2.965.000 (dois milhões novecentas e sessenta e cinco mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 2.579.550 (dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias e 385.450 (trezentas e oitenta e cinco mil quatrocentas e cinquenta) ações preferenciais.

Parágrafo 1º. As ações são nominativas e sua propriedade será comprovada conforme averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 2º. Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleias Gerais" ou "Assembleia Geral") da Companhia.

Parágrafo 3º. Ressalvados os casos expressamente exigidos por lei, as ações preferenciais não terão direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (i) terão direito a participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e
- (ii) terão prioridade, sem prêmio, no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia.

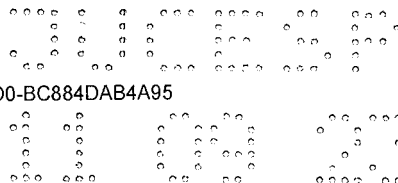
Parágrafo 4º. À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse o limite previsto em lei.

Parágrafo 5º. Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento de capital, observado o disposto no art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 7º. As ações de emissão da Companhia poderão estar sujeitas a acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle e regras de sucessão. Tais acordos de acionistas serão respeitados pela Companhia e por sua administração, sendo que as obrigações e responsabilidades resultantes destes acordos serão válidas e obrigarão terceiros, na forma da lei.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 274.504 ações ordinárias e 1.112.070 ações preferenciais, independentemente de reforma estatutária.



Parágrafo 1º. O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive o preço, prazo e forma de integralização.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no curso dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização em segunda convocação, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na referida Assembleia Geral, data, hora e local de sua realização, bem como todos os documentos de suporte necessários para exame das matérias da ordem do dia, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para melhor organização da Companhia: (i) um documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (iii) se for o caso, procuração, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Assembleia Geral for digital, os acionistas poderão participar e votar nas Assembleias Gerais à distância, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em uma Assembleia Geral por sistema eletrônico constituirá presença na respectiva assembleia.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade das ações emitidas com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador devidamente constituído, que seja acionista ou representante do acionista, diretor da Companhia ou advogado.

Parágrafo 6º. Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração ou outro membro do Conselho de Administração por ele indicado ou, na falta de indicação, por pessoa presente indicada pelos acionistas detentores da maioria das ações presentes. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da mesa.



Parágrafo 7º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 8º. Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 9º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas remotamente por meio de vídeo conferências.

Artigo 8. Ressalvadas as hipóteses em que exigido quórum superior na lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos acionistas detentores de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia mais 1 (uma) ação com direito a voto de emissão da Companhia.

Artigo 9. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente Estatuto Social;
- (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (iii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (viii) autorizar a emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

- (x) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a abertura de capital da Companhia;
- (xii) a compra de ações pela Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria, ou venda das referidas ações em tesouraria; e
- (xiii) aprovar planos de opções de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Capítulo IV Administração

Artigo 10. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho de Autorregulação e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, e nos Livros de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, do Conselho de Autorregulação e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo 2º. Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas.

Artigo 11. A remuneração global do Conselho de Administração, do Conselho de Autorregulação e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

Artigo 12. O Conselho de Administração, o Conselho de Autorregulação e a Diretoria deverão ser compostos por pessoas de reputação ilibada e qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

Parágrafo 1º. São impeditivas da eleição de administradores, de Diretor do Departamento de Autorregulação e dos membros do Conselho de Autorregulação, ou da contratação como empregado ou preposto relevante da Companhia:

- (i) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das Sociedades por Ações, salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral;
- (ii) a condenação transitada em julgado em algum dos crimes previstos no Capítulo VII-B da Lei nº 6.385, de 1976, na Lei nº 7.492, de 1986 e na Lei nº 9.613, de 1998, salvo se já determinada a reabilitação;

- (iii) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto no caput deste Artigo;
- (iv) a inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo BACEN, pela Superintendência de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo 2º. Para efeitos de aplicação do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo, considera-se “*empregado ou preposto relevante*” aquele a quem seja atribuída função de gerência, conforme for indicado no organograma apresentado pela Companhia quando do pedido de autorização à CVM, ou quando de sua atualização.

Parágrafo 3º. Os administradores que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos, comunicando-se o fato à CVM.

Capítulo V Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, dos quais um ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá designar o seu Presidente.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deverá ser composto por no mínimo, 1 (um) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de conselheiros independentes, conforme definido no Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. Em caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 4º. Para fins de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, é considerado membro independente, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, aquele que não mantém vínculo com:

- (i) a Companhia, sua controladora direta ou indireta, controladas ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;
- (ii) administrador da Companhia, sua controladora direta ou indireta, ou controlada;
- (iii) participante dos mercados administrados pela Companhia; ou
- (iv) sócio detentor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da Companhia.

Parágrafo 5º. Conceitua-se como vínculo previsto no *caput* do Parágrafo Quarto deste Artigo, nos termos da regulamentação expedida pela CVM:

- (i) relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes que possa conduzir à perda de independência;
- (ii) participação direta ou indireta, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital total ou do capital votante;
- (iii) ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau; ou
- (iv) participação remunerada em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo da Companhia.

Parágrafo 6º. Equipara-se à relação atual, para efeito do disposto no Parágrafo Quinto, aquela existente no prazo de até 1 (um) ano antes da posse como membro do conselho.

Parágrafo 7º. Não se considera vínculo para efeito do disposto no Parágrafo Quinto, a participação em órgão administrativo ou fiscal na qualidade de membro independente.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta ou e-mail, com aviso de recebimento, devendo constar a ordem do dia da reunião, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em primeira convocação, e em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar uma reunião extraordinária a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou acionista da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação, a referida reunião poderá ser convocada por quaisquer membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário.

Parágrafo 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos à discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a

“outros assuntos”. Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação à respectiva ordem do dia.

Artigo 15. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar, desde que a procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. No caso de reunião realizada por quaisquer meios eletrônicos, incluindo sem se limitar a vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou e-mail entregue ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

Parágrafo 2º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, sob a forma sumário, a qual vinculará todos os conselheiros, presentes e ausentes, e deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Será válida a ata assinada apenas pelo presidente e secretário da reunião, com anuência dos membros do Conselho de Administração presentes.

Artigo 16. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 17. Compete privativamente ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) aprovar as regras relativas ao funcionamento geral dos negócios da companhia;
- (ii) aprovar propostas de reforma estatutária a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (iii) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia, sem prejuízo dos poderes cautelares do Diretor Geral nos termos da regulamentação editada pela CVM;
- (iv) escolher e destituir os auditores independentes;
- (v) estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração, se aplicável;
- (vi) julgar recursos nas hipóteses previstas no estatuto ou em regulamento, se houver;
- (vii) aprovar o orçamento do Departamento de Autorregulação e do Conselho de Autorregulação, bem como o programa de trabalho a ele correspondente;
- (viii) examinar os relatórios elaborados pelo Diretor do Departamento de Autorregulação, e deliberar sobre as providências necessárias por força de seu conteúdo;
- (ix) aprovar e revisar, com periodicidade no mínimo anual, (a) as políticas corporativas que estabeleçam os critérios dos planos de continuidade de negócios e do programa de segurança cibernética; (b) as políticas de gerenciamento de riscos e os limites de que trata a

- regulamentação editada pela CVM; e (c) aprovar os regulamentos e políticas internas da Companhia;
- (x) apreciar o relatório anual de avaliação do funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de riscos e controles internos;
 - (xi) assegurar a aderência da entidade administradora de mercado organizado às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;
 - (xii) eleger e destituir os diretores da Companhia aprovar ou alterar a política de remuneração de administradores e empregados da Companhia;
 - (xiii) aprovar o aumento de capital até o limite autorizado, nos termos do Artigo 6º.

Parágrafo 1º. Além das competências exclusivas previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho e Administração, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros. O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente designar um Diretor ou Diretores específicos para representar a Companhia na sua execução ou assinatura, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

Parágrafo 2º. Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia, mencionados no Parágrafo Primeiro, exemplificam-se os seguintes:

- (i) contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou emitir quaisquer instrumentos de dívida em nome da Companhia, no país ou no exterior, de valor igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com exceção de instrumentos emitidos no escopo de rodadas de captação de recursos feitas pela Companhia;
- (ii) realizar operações com derivativos em nome da Companhia, no país ou no exterior sem a prévia aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 18. O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério, Comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação de seus membros.

Capítulo VI Conselho de Autorregulação

Artigo 19. O Conselho de Autorregulação, órgão independente da Companhia, terá como propósito auxiliar o Departamento de Autorregulação na execução de suas atividades, especificamente no que se refere à fiscalização e supervisão das atividades do referido órgão.

Artigo 20. O Conselho de Autorregulação será composto por 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho de Autorregulação será unificado e de 3 (três) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. Os membros do Conselho de Autorregulação permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Conselho de Autorregulação, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Autorregulação poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Autorregulação deverão eleger um presidente, entre si.

Parágrafo 5º. Entre os membros do Conselho de Autorregulação, 2/3 (dois terços) deverão ser independentes, conforme definido nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto do Artigo 13 deste Estatuto Social.

Artigo 21. Compete ao Conselho de Autorregulação:

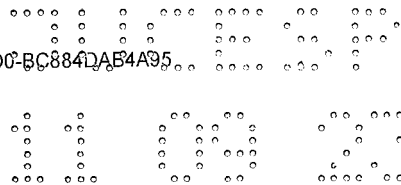
- (i) supervisionar as atividades do Departamento de Autorregulação, devendo ter acesso a registros e outros documentos relacionados às atividades operacionais dos mercados que lhe incumba fiscalizar;
- (ii) julgar os processos instaurados pelo Departamento de Autorregulação e determinar ao Diretor do Departamento de Autorregulação a aplicação das devidas penalidades;
- (iii) elaborar seu próprio Regimento Interno e encaminhar para aprovação ao Conselho de Administração;
- (iv) aprovar, previamente à sua submissão à CVM, a proposta de regulamento processual do Departamento de Autorregulação ("Regulamento Processual"), estabelecendo os prazos e procedimentos estipulados na regulamentação da CVM para tal documento;
- (v) propor ao Conselho de Administração da Companhia as ações que forem necessárias para aperfeiçoamento dos resultados do Departamento de Autorregulação; e
- (vi) analisar e aprovar a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho do Departamento de Autorregulação.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Autorregulação deverão:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho de Autorregulação;
- (ii) guardar sigilo das informações; e
- (iii) prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitado.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Autorregulação será eleito pelos membros do Conselho de Autorregulação, dentre seus membros independentes.

Artigo 22. O Conselho de Autorregulação funcionará de acordo com o quanto disposto no Regimento Interno do Conselho de Autorregulação, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre as reuniões de referido Conselho de Autorregulação, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros do órgão.



Capítulo VII Diretoria

Seção I Composição Diretoria

Artigo 23. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos residentes no país, acionistas ou não, nos termos de seu Regimento Interno, observado o disposto neste Estatuto Social, sendo, necessariamente, um **Diretor Geral**, um **Diretor de Autorregulação**, um **Diretor de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos** e um **Diretor de Auditoria Interna**, sendo permitida a cumulação de duas ou mais funções por um mesmo Diretor, salvo se vedado pela regulamentação aplicável e/ou na hipótese de potencial conflito de interesses entre as funções.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e, salvo casos de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 3º. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a vacância, o qual completará o prazo do mandato em curso.

Parágrafo 5º. A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo 6º. O Regimento Interno da Diretoria poderá dispor sobre outras funções a serem exercidas por um ou mais Diretores, não previstas neste Estatuto Social, que decorram das atividades da Companhia, incluindo aquelas que exijam a indicação de Diretor responsável pelo cumprimento de determinada norma ou obrigação, nos termos da regulamentação aplicável.

Seção II Competências do Diretor Geral

Artigo 24. Compete ao Diretor Geral, sem prejuízo das demais competências previstas no Regimento Interno da Diretoria:

- (i) zelar pela implementação e execução das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração na orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) movimentar contas bancárias, administrar e investir os recursos financeiros da Companhia;
- (iii) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos demais Diretores;
- (iv) em conjunto com o Diretor de *Compliance*, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos:
 - (a) implementar os procedimentos de gestão de riscos e controle internos;
 - (b) elaborar a política de risco operacional e controles internos e a política de compliance; e
 - (c) elaborar o código de conduta ética da Companhia

- (v) dirigir os setores financeiro e de recursos humanos da Companhia;
- (vi) determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de Autorregulação, a suspensão das atividades de participante, nos casos previstos na regulamentação vigente ou em hipótese de aparente violação das normas de conduta aplicáveis, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, comunicando imediatamente a suspensão ao Diretor do Departamento de Autorregulação, à CVM e ao BACEN;
- (vii) gerenciar a admissão, suspensão e exclusão de participantes, cumprindo, sempre que aplicável, as determinações do Conselho de Autorregulação; e
- (viii) planejar e elaborar os orçamentos e planos de negócios da Companhia.

Seção III Competências do Departamento de Autorregulação e do Diretor de Autorregulação

Artigo 25. O Departamento de Autorregulação terá a função de exercer primariamente, observada a competência do Conselho de Autorregulação, a fiscalização e supervisão das operações cursadas nos mercados organizados de valores mobiliários que estejam sob sua responsabilidade e de seus participantes, devendo:

- (i) possuir autonomia na gestão dos recursos previstos em orçamento próprio, suficientes para a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- (ii) ter acesso a registros e outros documentos relacionados às atividades operacionais dos mercados que lhe incumba fiscalizar; e
- (iii) em suas atividades:
 - (a) considerar, quando cabível, as recomendações e princípios formulados CPMI e pela OICV-IOSCO, ou documento(s) similar(es) que venha(m) a substituí-lo(s); e
 - (b) naquilo que cabível, (b.1) acompanhar programas e medidas adotadas para sanar deficiência identificadas; (b.2) propor ao Conselho de Autorregulação a aplicação de penalidades previstas no Regulamento Processual; (b.2) informar à CVM sobre o recebimento de reclamações ref. funcionamento dos mercados organizados administrados; e (b.4) informar à CVM deficiências identificadas na aplicação de normas legais e regulamentares aplicáveis à entidade.

Parágrafo 1º. Compete ao Departamento de Autorregulação:

- (i) fiscalizar as operações realizadas nos mercados administrados pela Companhia, com intuito de detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;
- (ii) fiscalizar, direta e amplamente, os participantes;
- (iii) apontar deficiências no cumprimento das normas legais e regulamentares verificadas no funcionamento dos mercados administrados pela Companhia, ainda que imputáveis à própria Companhia, bem como nas atividades dos participantes, acompanhando os programas e medidas adotadas para saná-las;

- (iv) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;
- (v) manter sigilo sobre as informações obtidas por força de sua competência;
- (vi) propor ao Conselho de Autorregulação a aplicação das penalidades previstas na regulamentação expedida pela CVM, quando cabível;
- (vii) instituir câmara consultiva com o objetivo de manter um canal permanente de discussão acerca das atividades de autorregulação com participantes do mercado organizado; e
- (viii) tomar conhecimento das reclamações efetuadas quanto ao funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Companhia, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento.

Parágrafo 2º. O Diretor de Autorregulação é responsável pela condução dos trabalhos do Departamento de Autorregulação e deve ser indicado pelos membros independentes do conselho de administração para um mandato fixo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo 3º. Não podem integrar o Departamento de Autorregulação, o Diretor de Autorregulação, os integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria, nem empregados ou prepostos da Companhia que exerçam qualquer outra função na Companhia.

Parágrafo 4º. O Departamento de Autorregulação se reporta diretamente ao Conselho de Autorregulação.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto deste Artigo 25, o Departamento de Autorregulação se reportará ao Conselho de Administração unicamente para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do programa anual de trabalho.

Artigo 26. Compete ao Diretor de Autorregulação:

- (i) executar o plano anual de trabalho e às determinações do Conselho de Autorregulação;
- (ii) supervisionar as operações cursadas nos ambientes de negociação da Companhia;
- (iii) supervisionar a atuação dos participantes nos ambientes de negociação;
- (iv) elaborar os procedimentos para instauração e tramitação de processos a serem conduzidos pelo Departamento de Autorregulação;
- (v) elaborar anualmente, para aprovação do Conselho de Autorregulação, (i) a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho para o exercício subsequente e (ii) relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação, devidamente auditado por auditor independente registrado na CVM, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (vi) submeter para aprovação do Conselho de Autorregulação, os relatórios mensais, em relação aos resultados das atividades de supervisão e fiscalização sobre as operações e participantes;
- (vii) prestar periodicamente à CVM, no que couber, as informações e documentos necessários requeridos pela Autarquia, nos termos da regulamentação vigente da CVM;

- (viii) aplicar a participantes dos ambientes de negociação as penalidades que tenham sido determinadas pelo Conselho de Autorregulação;
- (ix) instaurar processos para apurar infrações dos regulamentos e demais normas editadas pela Companhia;
- (x) tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas por força de sua competência, bem como daquelas constantes dos relatórios e processos que lhes incumba conduzir, estendendo-se o dever de sigilo aos integrantes do Departamento de Autorregulação; e
- (xi) no âmbito do Departamento de Autorregulação, estabelecer regras, procedimentos e controles internos adequados à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas competências e das informações constantes dos relatórios e processos que lhe incumba conduzir.

Artigo 27. Sem prejuízo ao quanto exposto nos Artigos 25 e 26 acima, compete ao Diretor Geral a administração dos negócios sociais em geral, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos negócios sociais, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral ou aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Seção IV Competências do Diretor de *Compliance*, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos

Artigo 28. Compete ao Diretor de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, sem prejuízo das demais competências previstas no Regimento Interno da Diretoria:

- (i) a chefia da unidade de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Companhia; e
- (ii) nesta capacidade, monitorar, avaliar e realizar recomendações sobre a qualidade e a efetividade das políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos, bem como dos controles internos utilizados;

Parágrafo 1º. A unidade de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos deve ter suas atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A unidade de Compliance, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos deve ter estrutura e orçamento adequados ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo Conselho de Administração ao menos uma vez ao ano.

Seção V Competências do Diretor de Auditoria Interna

Artigo 29. Compete ao Diretor de Auditoria Interna, sem prejuízo das demais competências previstas no Regimento Interno da Diretoria:

- (i) a chefia da unidade de Auditoria Interna da Companhia; e

- (ii) nesta capacidade, monitorar, avaliar e realizar recomendações sobre a qualidade e a efetividade das políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos, bem como dos controles internos utilizados.

Parágrafo 1º. A unidade de Auditoria Interna é responsável por monitorar, avaliar e realizar recomendações sobre a qualidade e a efetividade das políticas e procedimentos de gerenciamento de riscos, bem como dos controles internos utilizados, e deve ter suas atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A unidade de Auditoria Interna deve ter estrutura e orçamento adequados ao desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada pelo Conselho de Administração ao menos uma vez ao ano.

Seção VI Reuniões de Diretoria

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, por quaisquer dos Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.”

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se as disposições do Regimento Interno da Diretoria. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 3º. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Seção VII Representação da Companhia

Artigo 31. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros incluindo bancos, instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos em nome da Companhia, será realizada da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Geral, isoladamente; ou
- (ii) 1 (um) procurador apontado pelo Diretor Geral, devidamente constituído e com poderes específicos.

Artigo 32. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser outorgadas na forma do item (i) do caput do Artigo 31, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Na ausência de determinação do período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social.

Capítulo VIII Conselho Fiscal

Artigo 34. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, que terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo IX Dissolução e Liquidação

Artigo 35. A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos acordos acionistas arquivados em sua sede, conforme o caso. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, nos termos da Lei.

Capítulo X Cláusula Arbitral

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante O Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo BACEN e pela CVM.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 37. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, que devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 38. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável.

Artigo 39. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação do Conselho de Administração.

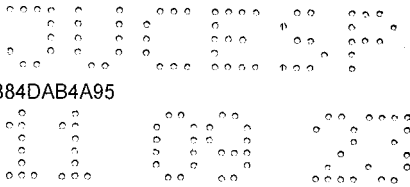
Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 40. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Juliana Fernandes de Sá
BADF24DF09F541C...

Nome: Juliana Fernandes de Sá
OAB/SP nº 465.705



Certificate Of Completion

Envelope Id: B58BBAD50BB4450A8783F1754B576D02
Subject: SL Tools - 11 ACS Transformação
Source Envelope:
Document Pages: 35
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
Juliana Sa
R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
Sao Paulo, SP 01451-011
juliana.sa@lefosse.com
IP Address: 163.116.224.117

Record Tracking

Status: Original
8/15/2023 11:04:32 AM

Holder: Juliana Sa
juliana.sa@lefosse.com

Location: DocuSign

Signer Events

Alessandro da Cunha Ferreira
alessandro.ferreira@sltools.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:
Alessandro da Cunha Ferreira
ECDA7D155C63458...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 3.212.227.91

Timestamp

Sent: 8/15/2023 11:28:54 AM
Resent: 8/15/2023 5:23:47 PM
Resent: 8/15/2023 5:44:39 PM
Resent: 8/15/2023 5:45:10 PM
Viewed: 8/16/2023 8:06:47 AM
Signed: 8/16/2023 8:08:51 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/16/2023 8:06:47 AM
ID: 08f767f2-e73b-4edb-8895-3ab103473444

Ana Paula Fátima Abelardo
anapaula.abelardo@sltools.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Ana Paula Fátima Abelardo
6980CFA730A3410...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.33.143.218

Sent: 8/15/2023 11:28:54 AM
Viewed: 8/15/2023 11:54:13 AM
Signed: 8/15/2023 11:55:47 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/15/2023 11:54:13 AM
ID: 4ae6c1c4-a640-4bba-9c56-c495584f8a33

Andre LC Duvivier
andre@sltools.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Andre LC Duvivier
8537C7FDC26942E...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.191.119.210

Sent: 8/15/2023 11:28:55 AM
Viewed: 8/15/2023 4:28:22 PM
Signed: 8/15/2023 4:28:56 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/11/2023 11:08:32 AM
ID: f4477f35-fa4e-46e9-80ef-8bbd88953ef7

FABIO MENDES DUTRA
dutra@parallax.vc
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
FABIO MENDES DUTRA
8C8C2299BE03482...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.68.44.122

Sent: 8/15/2023 11:28:55 AM
Resent: 8/15/2023 5:23:47 PM
Viewed: 8/15/2023 6:34:18 PM
Signed: 8/15/2023 6:46:47 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 10/3/2022 7:22:53 PM
ID: 74d6e8d9-c565-4d47-8d23-e55a246c44ff

Signer Events

Francisco Galdino
francisco.galdino@sltools.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:
Francisco Galdino
AAC4372F77984AA...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 191.34.112.61

Timestamp

Sent: 8/15/2023 11:28:56 AM
Resent: 8/15/2023 5:23:48 PM
Resent: 8/16/2023 8:45:15 AM
Resent: 8/16/2023 4:38:37 PM
Resent: 8/17/2023 11:16:51 AM
Resent: 8/21/2023 9:46:13 AM
Viewed: 8/21/2023 12:06:14 PM
Signed: 8/21/2023 12:06:19 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/11/2023 10:49:10 AM
ID: 7f4dea48-931a-4d62-a3b5-c29c69f14bb7

Gilson José de Oliveira
gilson.oliveira@sltools.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Gilson José de Oliveira
05365143822C400...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.191.119.210

Sent: 8/15/2023 11:28:56 AM
Viewed: 8/15/2023 2:02:17 PM
Signed: 8/15/2023 2:05:13 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/15/2023 2:02:17 PM
ID: a442f6ef-1b5e-4d38-9754-d019928d7892

Gledson Wesley Coelho
gledson.coelho@lefosse.com
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Gledson Wesley Coelho
1A08C7CCF5414A0...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 163.116.224.114

Sent: 8/15/2023 11:28:56 AM
Viewed: 8/15/2023 3:43:29 PM
Signed: 8/15/2023 3:43:38 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/12/2022 5:34:03 PM
ID: 0739224d-e3dc-459f-8fa1-53a694438189

Juliana Fernandes de Sá
juliana.sa@lefosse.com
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Juliana Fernandes de Sá
BADF24DF09F541C...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 163.116.224.117

Sent: 8/15/2023 11:28:57 AM
Viewed: 8/15/2023 11:29:24 AM
Signed: 8/15/2023 11:29:35 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Marcela Sousa
marcela.sousa@lefosse.com
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Marcela Sousa
409C628DC6BD42B...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 163.116.224.113

Sent: 8/15/2023 11:28:57 AM
Viewed: 8/15/2023 3:42:39 PM
Signed: 8/15/2023 3:42:46 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 4/29/2022 5:35:27 PM
ID: 75a1b423-845e-4328-8585-d0340ac32492

Ricardo Miraglia
rm@sltools.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:
Ricardo Miraglia
08D282C963254BF...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.191.119.210

Sent: 8/15/2023 11:28:58 AM
Viewed: 8/15/2023 11:31:00 AM
Signed: 8/15/2023 11:31:58 AM

DocuSign Envelope ID: 0A588F2E-46D1-4361-B7D0-BC884DAB4A95

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/11/2023 11:27:27 AM
ID: 6e004a6a-3d45-4520-aa63-d4e7db9f7180

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/15/2023 11:28:58 AM
Envelope Updated	Security Checked	8/15/2023 5:44:38 PM
Envelope Updated	Security Checked	8/15/2023 5:45:09 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/15/2023 11:31:00 AM
Signing Complete	Security Checked	8/15/2023 11:31:58 AM
Completed	Security Checked	8/21/2023 12:06:19 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--